

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2022-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. MARIA DE JESUS DE SOUSA, CPF: 012.626.993-98

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. MARIA DE JESUS DE SOUSA, CPF: 012.626.993-98, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

RELATÓRIO SOCIAL

1- IDENTIFICAÇÃO:

Maria de Jesus de Sousa, RG:98028053347, CPF: 01262699198, NIS: 13000686540-1
Idade: 41 anos Endereço: Distrito Quatiguaba - Viçosa do Ceará-CE

2- MOTIVO:

O presente Relatório Social objetiva fornecer informações sobre a situação atual da Senhora **Maria de Jesus de Sousa**, no tocante aos aspectos econômico/financeiro e vida social para fins de concessão do **Benefício Eventual "Aluguel Social"**, de acordo com a Portaria nº 58, 15 de Abril de 2020 do Ministério da Cidadania que orienta a regulamentação, gestão e oferta de Concessão de Benefícios Eventuais no contexto de enfrentamento a Pandemia da COVID- 19, causado pelo novo coronavírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS.

3- SITUAÇÃO FAMILIAR E SOCIOECONÔMICA:

Em entrevista para coleta de informações realizada no dia 11 de julho de 2022 com a senhora **Maria de Jesus de Sousa**, a mesma relatou que atualmente encontra-se vivendo em uma casa cedida pela família do companheiro, pai das crianças, Ariane Sousa da Silva, (08 anos), Ariadna Sousa da Silva, (07 anos) e Ana Júlia Sousa da Silva, (05 anos). O Sogro o Sr. Sebastião, (78 anos) morava na mesma residência com a família, porém, a convivência era cheia de conflitos, pois a mesma passava por violência psicológica e várias tentativas de um suposto abuso, além dos riscos das crianças diante da convivência com o mesmo. A senhora Maria de Jesus informou que o sogro saiu para morar no Assentamento e segundo vizinhos, a cunhada Francireuda Felix da Silva mandou avisar que iria solicitar a casa. No entanto, a senhora Maria de Jesus de Sousa relatou o desejo de sair com suas filhas e entregar a casa, pois não suportava mais a situação e o medo de que algo acontecesse com as filhas, principalmente com a convivência com o sogro, já não tinha saído antes, pela falta de condições financeiras de alugar uma casa para viver mais tranquila com as filhas. De acordo com os dados de acompanhamento da equipe técnica do CRAS Quatiguaba no ano 2018, a senhora Maria de Jesus já vivenciava situação de vulnerabilidade social.

Atualmente a senhora Maria de Jesus não trabalha, sua única fonte de renda é do Programa do Governo Federal Auxílio Brasil, cujo valor é de 400,00 (Quatrocentos reais). Recebeu o Auxílio Emergencial de enfrentamento a Pandemia no valor de 1.200,00 (mil e duzentos reais) o que minimizou o risco decorrente da baixa renda, recurso temporário que atendeu as necessidades básicas do grupo familiar, inclusive despesas fixas. Durante entrevista, foram realizadas orientações sob os cuidados no enfrentamento a Pandemia da COVID-19, causado pelo novo coronavírus, sob o papel da assistência social enquanto política pública, explanado as sugestões de benefício eventual (aluguel Social) no qual a família poderia ser inserida.

4- ENCAMINHAMENTO:

Desta forma, diante da situação apresentada, verificou-se que a família se encontra em



situação de risco social e extrema pobreza, dessa forma necessita de inclusão no Benefício Eventual para a aquisição de “Aluguel Social”, que prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário, destinado às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, visando à garantia de direito à moradia em caráter temporário.

Viçosa do Ceará, 10 de outubro de 2022

TRÍCIA MARIA MARQUES DO BRASIL
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE 3050